



**26 de março de 2019**

**3 horas**

## **DIREITO PROCESSUAL CIVIL DECLARATIVO**

**(Exame)**

**Manuel, residente em Cascais, propôs em 8 de Janeiro de 2019 uma ação declarativa, com processo comum, no Juízo Local Cível de Cascais, contra Carlos, residente em Paris, com os seguintes fundamentos:**

*1. Em 2 de janeiro de 2016 Manuel, em escritura pública realizada num cartório notarial de Cascais, declarou emprestar ao seu genro Miguel e a dois amigos deste, Guilherme e Gonçalo, a quantia de € 150.000, por um período de 10 anos e mediante o pagamento de juros remuneratórios, com a taxa de 8% ao ano, tendo Miguel, Guilherme e Gonçalo declarado que naquele ato haviam recebido de Manuel a referida quantia, comprometendo-se a, solidariamente, devolver igual montante até ao dia 2 de Janeiro de 2026 e a pagarem o valor dos juros acordados, anualmente.*

*2. A quantia emprestada foi utilizada por aqueles três amigos na abertura de um bar, na Marina de Cascais.*

*3. Passado algum tempo verificou-se que o bar não gerava receitas suficientes que permitissem a amortização do empréstimo efetuado.*

*4. Em 3 de Dezembro de 2017 Guilherme, por escritura pública outorgada num cartório notarial do Seixal, vendeu a Carlos, pelo preço de € 210.000,00, a casa onde residia, sita nessa localidade, deixando de possuir quaisquer outros bens penhoráveis, para além de um automóvel muito velho e o modesto recheio da casa.*

*4. Guilherme procedeu a esta venda com o propósito de evitar que o único imóvel de que era proprietário pudesse vir a ser executado para pagamento do crédito de Manuel.*

*5. Carlos que é amigo de infância de Guilherme, concordou em ajudá-lo naquele propósito, aceitando comprar-lhe a casa e permitindo que Guilherme continuasse a habitá-la.*

**6.** *O Autor tem direito a executar o imóvel referido no património de Carlos para obter a satisfação do seu crédito, nos termos do artigo 616.º, n.º 1, do Código Civil.*

O Autor concluiu a petição inicial, pedindo que o tribunal reconhecesse o direito a executar o referido imóvel sito no Seixal, para satisfação do seu crédito.

Juntou certidão das escrituras públicas referidas em 1. e 4.

**Carlos apresentou contestação, alegando o seguinte:**

**1.** *Os tribunais portugueses não são competentes para conhecer do mérito do pedido formulado, dado que Carlos não reside em Portugal, uma vez que é emigrante em França.*

**2.** *Carlos é parte ilegítima, uma vez que foi demandado desacompanhado de Guilherme.*

**3.** *Não é verdade o que é alegado no ponto 4 da petição inicial.*

**4.** *No momento em que comprou a casa onde vivia Guilherme, Carlos desconhecia que este fosse devedor de qualquer quantia, designadamente a existência do crédito invocado na presente ação.*

**5.** *Carlos comprou a casa onde vivia Guilherme por ter considerado que era um bom investimento para aplicar as suas poupanças, tendo combinado com aquele que, quando decidisse regressar a Portugal, Guilherme desocuparia o imóvel transacionado.*

**6.** *Apesar do que consta na escritura referida no artigo 1.º da p.i., o Autor só entregou aos mutuários € 100.00000, pelo que o seu crédito tem apenas esse valor.*

**7.** *De qualquer modo, o crédito do Autor não se encontra vencido, pelo que este não tem direito a executar o imóvel em causa.*

**8.** *Os codevedores Miguel e Gonçalo são proprietários de vários imóveis de valor muito superior àquele que Guilherme alienou, pelo que o crédito do Autor está suficientemente garantido por aqueles bens*

**9.** *Guilherme recebeu pela venda do imóvel € 210.000,00, encontrando-se € 120.000,00 depositados a prazo numa instituição bancária, pelo que tem património suficiente para garantir a satisfação do crédito do Autor.*

O Réu concluiu a contestação, defendendo a sua absolvição da instância e, subsidiariamente, a sua absolvição do pedido.

## QUESTÕES

Responda, sucinta, mas fundamentadamente, indicando sempre as disposições legais aplicáveis:

**I (3 v.)** – *Pronuncie-se sobre a competência em razão da nacionalidade, do valor e do território do Juízo Local Cível de Cascais para conhecer do mérito da presente ação?*

*Caso o mesmo não seja competente, indique as consequências da incompetência verificada?*

**II (2 v.)** – *Indique o momento em que o Autor pode apresentar resposta à contestação apresentada pelo Réu, os limites do conteúdo deste articulado e as consequências da sua não apresentação.*

**III (2 v.)** - *Classifique as diferentes defesas apresentadas pelo Réu na contestação, por referência aos números desta peça processual.*

**IV (2 v.)** – *Tendo o juiz verificado, após o termo da fase dos articulados, que a contestação foi apresentada por advogado, desacompanhada de junção da respetiva procuração, que despacho deve proferir?*

**V (2 v.)** – *O Réu poderia apresentar como meio de prova o depoimento gravado de uma testemunha prestado em procedimento cautelar anteriormente movido pelo Autor contra Gonçalo, tendo essa testemunha sido arrolado por este último?*

**VI (2 v.)** – *Face ao que consta da escritura pública no ponto 1 da p.i., o Réu poderia provar que o Autor apenas tinha entregue aos mutuários €100.000,00?*

**VII (2,5 v.)** – *Simule o despacho de enunciação dos temas da prova nesta ação, de forma a cumprir a parte final do disposto no artigo 596.º, n.º 1, do C.P.C., pressupondo que o Réu não especificou separadamente as exceções deduzidas e não foi apresentada resposta à contestação.*

**VIII (2 v.) – Miguel pretende intervir nesta ação para ajudar o Autor na defesa da sua posição.**

**Poderá fazê-lo ?**

**Na hipótese afirmativa através de que meio processual ?**

**Se for admitida a sua intervenção, Miguel pode depor como testemunha?**

**IX (2,5 v.) – Se o juiz constatar pela prova produzida em audiência de julgamento que o contrato referido no ponto 4. da p.i. se tratou de um negócio simulado, não tendo Carlos pago qualquer quantia a Guilherme, pode proferir sentença declarando nulo aquele contrato ?**